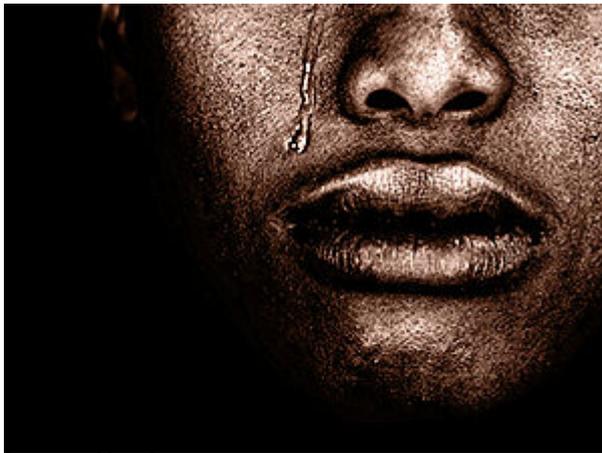


Construtora deve indenizar servente vítima de ofensas racistas

Por constatar reiterada violação do patrimônio imaterial do autor no decorrer do contrato de emprego, a 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região condenou uma construtora a pagar indenização de R\$ 3 mil a um trabalhador vítima de injúria racial.

Laurin Rinder



Laurin Rinder

O servente de obras alegou que era exposto a situações desonrosas no ambiente de trabalho. Segundo ele, prepostos da empresa criticavam e debochavam de seu serviço e dirigiam-se a ele com palavras de baixo calão, inclusive na frente de outros empregados. Além disso, comparavam-no a um macaco devido ao seu tom de pele e sugeriam que ele "enrolasse o rabinho" para não cair quando trabalhava em locais altos.

O juiz José Nilton Ferreira Pandelot, da 1ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora (MG), considerou que os autos demonstravam "deplorável atitude da empresa em relação ao autor, exposto a tratamento evidentemente vexatório e indigno". Por isso, foi fixada indenização de R\$ 5 mil. Outras duas empresas de engenharia tomadoras da mão de obra foram condenadas a responder subsidiariamente pelas parcelas.

No TRT-3, a desembargadora-relatora Paula Oliveira Cantelli constatou da prova testemunhal que o servente era tratado de forma mal-educada e ofensiva. "Restou suficientemente comprovado que o autor passou por situações constrangedoras e humilhantes ao longo de todo o contrato de trabalho", apontou a magistrada.

Apesar disso, ela reduziu o valor da indenização para R\$ 3 mil, com base no salário do autor e na curta duração do contrato de trabalho. A relatora ainda limitou a responsabilidade subsidiária de uma das empresas tomadoras do serviço, também com base no tempo em que o servente trabalhou em suas obras. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-3.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

0010262-94.2020.5.03.0035

Date Created

07/07/2021